

**PORTARIA NORMATIVA Nº 59, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera a Portaria Normativa nº 56, de 2017, que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o reembolso com despesas de assistência à saúde de empregados e dependentes e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo período compreendido entre 1º e 30 de setembro de 2017, o benefício de reembolso de que trata o art. 1º, inciso I, alíneas “a” a “e” da Portaria Normativa nº 56, de 18 de julho de 2017, na redação dada pela Portaria Normativa nº 57, de 26 de julho de 2017.

Art. 2º No período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2017 poderá ser reembolsado, mensalmente, por pessoa, incluindo empregados e dependentes, o valor de até R\$ 671,26 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), respeitados os limites do art. 1º, incisos III e IV da Portaria Normativa nº 56, de 18 de julho de 2017, relativamente a despesas incorridas nos atendimentos a que se refere o art. 1º, inciso I, alíneas “a” a “e” da Portaria Normativa nº 56, de 18 de julho de 2017, na redação dada pela Portaria Normativa nº 57, de 26 de julho de 2017.

Art. 3º Exclusivamente em relação ao período de 1º a 31 de agosto de 2017 será admitido o reembolso, concomitante, de despesas incorridas na forma do art. 1º, inciso I, alíneas “a” a “e” da Portaria Normativa nº 56, de 18 de julho de 2017, na redação dada pela Portaria Normativa nº 57, de 26 de julho de 2017, com despesas incorridas na forma do art. 2º da Portaria Normativa nº 56, de 18 de julho de 2017.

Parágrafo único. O valor mensal, por pessoa, incluindo empregados e dependentes, para reembolso relativamente a cada uma das despesas referidas no *caput* deste artigo será fixado em até R\$ 671,26 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), respeitados os limites do art. 1º, incisos III e IV da Portaria Normativa nº 56, de 18 de julho de 2017.

Art. 4º Fica prorrogado, pelo período compreendido entre 1º e 31 de outubro de 2017, o benefício de reembolso de que trata o art. 1º, inciso I, alíneas “a” a “d” da Portaria



Normativa nº 56, de 18 de julho de 2017, na redação dada pela Portaria Normativa nº 57, de 26 de julho de 2017, exclusivamente por despesas incorridas com assistência à saúde decorrente de negativa de atendimento pelo seguro ou plano de saúde contratado até o mês de setembro de 2017, em razão de comprovada necessidade de cumprimento de carências.

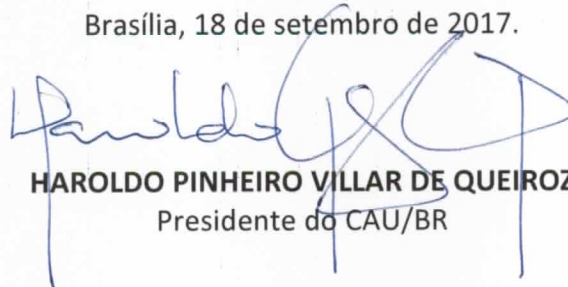
Art. 5º Os reembolsos de que trata esta Portaria Normativa atenderão ao seguinte:

I - quando requeridos até o dia 15 do mês corrente, os valores admitidos serão reembolsados juntamente com o salário do respectivo mês;

II - quando requeridos depois do dia 15 do mês corrente, os valores admitidos serão reembolsados juntamente com o salário do mês seguinte ao do pedido.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caubr.gov.br, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

Brasília, 18 de setembro de 2017.



HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR